



Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental

Revista do PPGA/FURG-RS

ISSN 1517-1256

Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental

EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUAS BASES LEGAIS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Áurea da Silva Garcia ¹

Ilza Alves Pacheco ²

Marilyn Aparecida Errobidarte de Matos ³

Ângela Maria Zanon ⁴

1 Turismóloga, Mestranda em Ensino de Ciências, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Caixa Postal 549, CEP 79070-900, Campo Grande, MS, Brasil, E-mail: aureasilvagarcia@yahoo.com.br, integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Ambiental em Mato Grosso do Sul (GEPEA-MS) <http://br.groups.yahoo.com/group/gepeams>

2 Pedagoga, Mestranda em Ensino de Ciências, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Caixa Postal 549, CEP 79070-900, Campo Grande, MS, Brasil, E-mail: ilza.educ@gmail.com, integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Ambiental em Mato Grosso do Sul (GEPEA-MS) <http://br.groups.yahoo.com/group/gepeams>

3 Bióloga e Economista, Mestranda em Ensino de Ciências, Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Caixa Postal 549, CEP 79070-900, Campo Grande, MS, Brasil, E-mail: marilyn_matos@hotmail.com

4 Doutora em Ciências Biológicas (Zoologia), Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências, Caixa Postal 549, CEP 79070-900, Campo Grande, MS, Brasil, E-mail: amzanon@terra.com.br, integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Ambiental em Mato Grosso do Sul (GEPEA-MS) <http://br.groups.yahoo.com/group/gepeams>

RESUMO

Este artigo apresenta uma pesquisa documental acerca da legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, identificando as alusões à Educação Ambiental com possibilidades de uso da mesma na educação formal e não-formal, considerando a visão macro, suas relações e premissas com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA). O período analisado perpassa o ano de 1987 a dezembro de 2007. Considerando as problemáticas ambientais, a legislação, desde muito, cita mecanismos capazes de garantir um meio ambiente saudável e equilibrado, mesmo sem a caracterização dos referencias teórico-metodológicos, são atualíssimas, e estão intrinsecamente permeando as premissas de Educação Ambiental. No momento, os esforços são para garantir a aplicabilidade dos instrumentos e mecanismos para uma Educação Ambiental contínua e transformadora.

Palavras-chave: Educação Ambiental, Legislação, Implementação e Aplicabilidade de Políticas Públicas.

ABSTRACT

This article presents a documentary research on the laws of the State of Mato Grosso do Sul, identifying the allusions to the Environmental Education with the same possibilities for use in formal education and non-formal, considering the macro vision, its relations with the assumptions and National Policy for Environmental Education (NPEE). The analysis period permeates the years 1987 to December 2007. Considering the environmental issues, legislation, whose has been always quoting mechanisms capable of ensuring a healthy and balanced environment, even without the characterization of theoretical and methodological references are very present, and are intrinsically permeating the premises of Environmental Education. Currently, efforts are to ensure the applicability of the instruments and mechanisms for a continuous and transforming Environmental Education.

Keywords: Environment Education, Legislations, Implementation and Applicability of Public Policy.

INTRODUÇÃO

A situação social, cultural, econômica e ambiental tornou-se pauta de discussões, em destaque a Educação Ambiental (EA), estimulando e legitimando a construção de diretrizes e alternativas com a formulação de planos de ações e agendas positivas com a participação crescente de organizações governamentais e sociedade civil.

A institucionalização da Educação Ambiental, como política pública, é relativamente recente. O Brasil tem se destacado em processos de construção para assegurar à coletividade participação ampla e irrestrita. Na Constituição de 1988, o Capítulo VI é dedicado ao Meio Ambiente, remetendo especificamente à Educação Ambiental, no Art. 225, § 1º, inciso VI: “... incumbe ao Poder Público promover a EA em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

A Lei nº 9.394 (20/12/1996) que estabeleceu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) advoga que os currículos do ensino fundamental e médio “devem abranger, obrigatoriamente (...) o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente no Brasil” (BRASIL, 2007). O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001 representa uma conquista.

A primeira versão da política nacional data de 1994, com a proposição do Programa Nacional de EA, consolidada com a criação da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) pela Lei nº 9.795 (27/04/1999), e regulamentada em 2002, pelo Decreto nº 4.281:

Art. 1º Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal. (BRASIL, 2005).

Na PNEA (9795/99), Art. 9º, Seção II, descreve: entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas, englobando: educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação superior; educação especial; educação profissional; e educação de jovens e adultos. (BRASIL, 2005).

OBJETIVOS

Identificar as alusões sobre Educação Ambiental na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, verificando as possibilidades de utilização na educação formal e não-formal, a partir de uma visão macro, considerando suas relações e premissas com a Política Nacional de Educação Ambiental.

METODOLOGIA

Utiliza o referencial teórico metodológico de pesquisa qualitativa documental, considerando a legislação de Mato Grosso do Sul, para análise com a abordagem pertinente a Educação Ambiental – implícita ou explícita.

MATO GROSSO DO SUL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Para apresentar discussões sobre EA no Estado de Mato Grosso do Sul, vale ressaltar que o desmembramento data de 11 de outubro de 1977, por força da Lei Complementar nº 31.

Na Constituição Estadual, no que dispõe sobre a Ordem Social e Econômica, art. nº 167, atendendo aos princípios da justiça social, propõe que o Estado estabeleça e execute o Plano Estadual de Desenvolvimento Integrado. Nas entrelinhas têm-se mecanismos para e da Educação Ambiental que buscamos, ou seja, a superação da desigualdade social e regional, defesa do meio ambiente, proteção ao consumidor, preservar e respeitar os valores culturais, dentre outros.

No capítulo de Educação, Cultura e dos Desportos (art. nº 189), a educação: direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício de cidadania e à sua qualificação para o trabalho.

Quanto a política do Meio Urbano, além da obrigatoriedade do plano diretor, que a sociedade civil participe no estudo, encaminhamentos e projetos, a criação e manutenção de áreas de especial interesse histórico, urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública. No que dispõe sobre Saneamento Básico e Serviço Público essencial, proporcionar condição básica à qualidade de vida, à proteção ambiental e ao desenvolvimento social. Assegurada a prioridade ao atendimento das necessidades sociais, no que tange a habitações, para que tenham infra-estrutura básica e equipamentos especialmente os de educação e saúde.

No capítulo sobre Meio Ambiente, a partir do art. nº 222, na prerrogativa que obriga assegurar o direito a toda pessoa usufruir de um ambiente físico e social livre dos fatores

nocivos à saúde, no inciso VIII enfoca: promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

O Decreto nº 4.188 (06/06/1987) assegurou a criação da Comissão de Estado sobre Educação Ambiental – CEEA, com objetivo de promoção de estudos, projetos e pesquisas necessários ao estabelecimento de ações a serem desenvolvidas pelo Governo na área da EA. Prorrogado até 31 de março de 1988, pelo Decreto nº 4.412 (21/12/1987).

No período de 1988 a 1992 na estrutura básica e funcionamento previram no orçamento recursos para Programas de EA pelos Decretos nº 4.781 (14/10/1988), nº 4.966 (23/01/1989) e o nº 5.924, (03/06/1991), além da criação do Departamento de EA no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Para atender a PNEA, foi instituída pelo Decreto nº 9.939 (05/06/2000), a Comissão Interinstitucional de EA do MS (CIEA/MS), vinculada a Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento, a avaliação e implementação das atividades de EA no Estado (MATO GROSSO DO SUL, 2000).

O Programa Estadual de Educação Ambiental instituído pela Lei nº 2.971 (23/02/2005), com o objetivo de promover ações que visem à formação da consciência ecológica dos estudantes da rede pública, no artigo 2º, estabelece:

Compete ao Poder Executivo, na execução e coordenação do programa, desenvolver atividade extraclasse, compreendendo as realizações destinadas à formação da consciência ecológica do educando, a coordenação de atividades práticas de plantio de árvores, a preservação das matas ciliares e nascentes dos rios, a coleta seletiva dos resíduos sólidos, bem como promover a educação ambiental, com ênfase na importância da preservação das florestas e da biodiversidade. (...)

Art. 3º As unidades escolares estabelecerão, no seu plano anual de trabalho, número de horas suficientes para a aplicação do programa de que trata esta Lei, planejando, preferencialmente, a realização das atividades para a semana em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente, ou seja, 5 de junho. (...)

Estrutura

Nas disposições sobre a estrutura geral do Poder Público Executivo do Estado assegura mecanismos e descreve procedimentos quanto à EA no ensino formal e não-formal.

No Decreto nº 12.230 (03/01/2007) aprova a estrutura básica e competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia (Semac), que no geral dos objetivos chama a atenção sobre Educação Ambiental, e a Superintendência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Supema) tem como competência:

propor, orientar, analisar, desenvolver e implementar programas e projetos de educação ambiental, bem como de difusão de tecnologias e de boas práticas diretamente afetas à política ambiental do Estado, estimulando a adesão da sociedade para o desenvolvimento sustentável, a preservação e a conservação do meio ambiente;

E como executor da política ambiental, o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (Imasul), vinculado à Semac, criado pelo Decreto nº 12.231 (03/01/2007) com a finalidade de coordenar e executar a política de meio ambiente.

O Instituto de Meio Ambiente-Pantanal (IMAP) criado pelo Decreto nº 12.116 (29/06/2006), com a competência:

implementar a política estadual de educação ambiental em articulação com as demais instituições afins, estimulando a adesão da sociedade para o desenvolvimento sustentável, assim como a preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

No âmbito da Semact, criada a Unidade Coordenadora Estadual do Programa Pantanal (Decreto nº 10.437 de 25/07/2001) com Coordenadorias e Assessoria Técnica, dentre elas as de Áreas de Atendimento à Comunidade Indígena, Articulação com a Sociedade Civil Organizada, Educação Ambiental e Treinamento, Administração e Finanças, e Monitoramento e Avaliação. O Decreto nº 11.117 (17/02/2003) dispõe sobre a Assessoria Técnica de Capacitação e Educação Ambiental, do Programa.

A estrutura básica e competências da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMA, disposta pelo Decreto nº 12.115 (29/06/2006), que dentre os órgãos e unidades de execução operacional, criou a Coordenadoria de EA e a Coordenadoria

do Programa Pantanal. No qual o art. 4º dispõem, a Superintendência de Planejamento Institucional, subordinada diretamente ao Secretário de Estado: propor, orientar, analisar, desenvolver e implementar programas e projetos de educação ambiental, bem como promover seu controle e acompanhamento.

A carreira de Fiscalização e Gestão Ambiental organizada pelo Decreto nº 11.693 (30/09/2004) define a composição da Tabela de Pessoal da SEMA e o Quadro de Pessoal do Instituto de Meio Ambiente-Pantanal (IMAP), responsável pela execução da política de educação ambiental em articulação com instituições afins, estimulando a adesão da sociedade para o desenvolvimento sustentável. No Art. 4º das atribuições básicas das categorias funcionais da carreira Fiscalização e Gestão Ambiental, exercidas para consecução das atividades de que trata o art. 1º, alterado pelo Decreto nº 11.832 (04/04/2005) altera e acrescenta aos ocupantes do cargo de Fiscal e de Analista Ambiental, tais como, estimular e difundir tecnologia e informação, educação ambiental e mobilização social.

A Lei nº 2.819 (29/04/2004) altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.152 (26/10/2000) da reorganização e estrutura básica do Executivo, criando a Secretaria da Juventude e do Esporte e Lazer, para a qual compete: a difusão dos conhecimentos e das atividades educacionais, culturais, desportivas, as relacionadas com a saúde, com o meio ambiente e com outras áreas e setores, por meio da radiodifusão e da televisão. Na mesma linha, a Lei nº 2.598 (26/12/2002) e o Decreto nº 10.752 (29/04/2002) cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Cultura e Turismo (SEMACT) trata, dentre outros, sobre a articulação entre as Secretarias Estadual e Municipais de Educação para a promoção da educação ambiental destinada a alunos da rede pública de ensino.

O Decreto nº 10.478, (31/08/2001) estabeleceu métodos para o rateio da parcela de receita de ICMS (Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços) pertencente aos Municípios, denominado ICMS Ecológico. Regulado pela Lei nº 2.193 (18/12/2000), em que deve ser considerando o nível de legitimidade social e a democratização de informações, educação ambiental, regulamentação, ecoturismo e ações similares, produção de baixo impacto, pesquisas, estudos e geração de conhecimento.

O Decreto nº 9.773 (19/01/2000) altera a denominação da Unidade Operacional da Polícia Militar do MS. E que, programas de EA e ações preventivas-educativas terão caráter

prioritário dentre as missões e atribuições exercidas pela Companhia Independente da Polícia Militar Ambiental (CIPMA/MS) em parceria com o órgão estadual de meio ambiente.

A Lei nº 2.152 (26/10/2000) legisla a reorganização do Poder Executivo, dos princípios fundamentais, o de participação popular, inclusão social, moralização da gestão pública, qualidade ambiental, e desenvolvimento sustentável. No Art. 18, inciso IX, descreve as competências da SEMACT, de: a articulação com as Secretarias Estadual e Municipais de Educação para a promoção da EA destinada a alunos da rede pública de ensino, (...). O mesmo estabelecido pela Lei nº 1.940 (1º/01/1999) que estabelece para Secretaria de Meio Ambiente.

A Lei nº 1.829 (16/01/1998) cria a Fundação de Meio Ambiente Pantanal, atribuindo no artigo 2º: desenvolver atividades de EA para tomar consciência coletiva conservacionista e de valorização da natureza e qualidade de vida; IX - estimular e promover o desenvolvimento de programas de formação e treinamento de especialistas sobre assuntos de meio ambiente, em todos os níveis. Posteriormente, o Decreto nº 9.052 rege o estatuto da Fundação de Meio Ambiente Pantanal.

A organização da estrutura básica para 1996, a Lei nº 1.654, estabelece: a promoção de estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais, ligados a sua área de atuação ou de caráter multidisciplinar; No Art. 18 dispõe sobre as competências da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de: (...) a integração harmônica entre o meio ambiente e áreas de proteção ambientais destinadas ou utilizadas para o turismo e lazer, preservando o equilíbrio ecológico e promovendo a sua manutenção; a promoção da educação ambiental, em articulação com a Secretaria de Educação.

A Lei nº 1.520 (12/06/1994), das diretrizes orçamentárias para o ano de 1995, estabelecendo objetivos quanto à pasta de Meio Ambiente: propor e promover através de ordenamentos a Política Estadual de Proteção Ambiental; promover a educação ambiental da população, a nível escolar e comunitário, quanto à conservação dos recursos naturais; promover a "1ª Conferência do Meio-Ambiente de Mato Grosso do Sul", com a participação das organizações governamentais e não governamentais. Da mesma forma fora para o ano de 1994 com a Lei nº 1.398 (13/07/1993).

As competências para a fiscalização e normatização quanto à Proteção Ambiental, a cargo do órgão estadual, e estrutura para a execução, disposto no Decreto nº 7.510 (23/11/1993). E ainda, a Lei nº 1.290 (20/07/1992) diretrizes orçamentária para ano de 1993 -

Turismo, Indústria e Comércio, e dispõe para o Meio Ambiente de promover a educação ambiental da população, a nível escolar e comunitário.

O Decreto nº 4.756 (23/09/1988) dispõe sobre a inclusão de categorias funcionais no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 55 (18/01/1980), transforma cargos efetivos em outros da mesma natureza, especificando o Técnico em Educação Ambiental.

A Lei nº 702 (12/03/1987) altera a estrutura básica da Administração Direta do Poder Executivo, e define o Sistema Estadual para a Preservação e Controle do Meio Ambiente tem, por objetivo, formular e executar uma política estadual com vistas a: preservação e controle ambiental, e difusão da educação ambiental. No capítulo de Meio Ambiente, enfatiza a promoção de educação ambiental, visando orientar a população sobre questões ambientais.

Educação

A Lei nº 1.151 (21/06/1991) delibera sobre a EA no Ensino Formal nas instituições de ensino de Mato Grosso do Sul, no artigo 1º, institui o desenvolvimento de conteúdos de Educação Ambiental no Currículo de primeiro e segundo grau, das escolas públicas estaduais, e ainda, no art. 2º: o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, e do Conselho Estadual de Educação, tomará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei e a extensão da medida a todas as demais escolas públicas e particulares, nos limites da legislação em vigor.

O Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Lei nº 2.787 (24/12/2003), definindo regras para a educação básica em comum, no Art. 45, no item IX: os estabelecimentos de ensino poderão incluir em seus currículos, dentre outros, conteúdos sobre educação para o trânsito, educação sexual, preservação do meio ambiente, prevenção ao uso indevido de drogas e defesa dos direitos fundamentais, constitucionalmente consagrados.

No artigo 48 dispõe sobre os currículos do ensino fundamental e médio, em que delega às escolas quanto à proposição, atendendo às normas do Conselho Estadual de Educação, e terão a base nacional comum, atendendo às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia local, e no § 4º: A educação ambiental será enfatizada em todos os níveis de ensino, devendo ser contemplada no currículo de modo articulado com as diversas áreas do conhecimento e ou disciplinas.

Política Ambiental

A Lei nº 90 (02/06/1980) dispõe sobre alterações de Meio Ambiente no Estado, estabelece norma de proteção ambiental define meio ambiente como sendo “conjunto do espaço físico e elementos naturais possíveis a ser alterado em razão de atividades humana”. Estabelece e penaliza sobre poluição, órgão de proteção ambiental, a Política Estadual de Controle de Poluição, fontes poluidoras e atividades a se instalarem, da proteção das águas, ar, solo. Regulamentada pelo Decreto nº 4.625 (07/06/1988), no que se refere a licenciamento, fiscalização, infração e penalidades, no art. 3º, inciso X, atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente.

A Resolução SEMA nº 001 (26/01/1989) disciplina o Serviço Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras, no art. 29, considerar simultaneamente os elementos e processos capazes de provocar poluição do meio ambiente, bem como seus efeitos diretos e indiretos sobre: a saúde, a segurança, e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a fauna e a flora silvestre; as condições estéticas do meio ambiente; e, a qualidade dos recursos naturais.

A Resolução SEMA nº 004 (18/07/1989) disciplina a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento de atividade poluidoras, tendo o órgão estadual com responsável pela publicidade e esclarecimentos objetivando divulgar informações, recolher opiniões, críticas e sugestões de segmentos de população.

Quanto à Reposição Florestal, a Lei nº 1.458 (14/12/1993) e o Decreto nº 7.508 (23/11/1993) estabelecem o Licenciamento de Atividades Florestais. Já as exigências para a apresentação de projetos de manejo e conservação do solo encontram-se no Decreto nº 2.043 (07/12/1999).

O Decreto nº 10.707 (22/03/2002) institui o Sistema de Recomposição, Regeneração e Compensação da Reserva Legal no Estado, disciplina sobre a Cota de Reserva Legal, reforçado pelo Decreto nº 11.700 (13/10/2004).

O Decreto nº 11.408 (24/09/2003) trata sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades localizados nas áreas de preservação permanente, atendendo o que rege a Lei Federal nº 4.771/65, que traz dentre as funções assegurar o bem-estar das

populações humanas. O licenciamento ambiental da propriedade rural disposto pelo Decreto nº 11.577 (06/04/2004) estabelece mecanismos de controle e monitoramento.

Zoneamento

O Zoneamento Industrial, instituído pela Lei nº 334 (02/04/1981), trata do zoneamento, controle de poluição, licenciamento e plano de ocupação industrial. Seguido da Lei nº 328 (25/02/1982), de Proteção e Preservação Ambiental do Pantanal Sul-Mato-Grossense, dispõe sobre destilaria de álcool, usina de açúcar e similares, regulamentada pelo Decreto nº 1.581 (25/03/1982), e alterada pelo Decreto nº 11.409 (23/09/2003), causando polêmica, que voltou a ser discutida em 2005, que perdura até hoje.

O Decreto nº 7.467 (25/01/1993) criou o Programa de Apoio a Implantação Ordenada de Agroindustriais na Região do Pantanal e Periferia, no intuito de atrair investimentos agroindustriais não poluentes, em contraponto às restrições e estagnações impostas pelo Decreto nº 1.581, e a crise social e econômica na região da Bacia do Alto Paraguai – BAP.

As atividades de cria, recria e abate de suínos tem suas disposições na Resolução Sema nº 324 (18/02/1998) que estabelece o Licenciamento Ambiental de Atividade Suinícola, com restrições, fiscalizações, penalidades e multas quanto a poluição do solo, ar e água, e a compatibilidade das áreas de entorno e relevância ambiental.

A extração mineral está embasada no Decreto nº 5.005 (02/03/1999) que suspende a mineração ou quaisquer atividades de extração de pedras preciosas, semi-preciosas e/ou ouro com equipamentos de dragagem na bacia do rio Paraguai e tributários.

O Decreto nº 9.983 (17/07/2000) dispõe sobre a criação do Programa de Verticalização da Pequena Produção Agropecuária do Estado – PROVE Pantanal. Traz dentre seus objetivos, o de desenvolver atividades visando à educação ambiental nas Unidades Familiar de Processamento Agroindustrial – UFPA.

Para atender às divergências, a estrutura do Sistema Estadual de Meio Ambiente, o Conselho Estadual de Controle Ambiental – CECA, Lei nº 1.067 (05/07/1990), como órgão de função deliberativa e normativa para a utilização racional dos recursos naturais e a preservação da qualidade de meio ambiente, e ainda instância recursal das decisões do órgão

de meio ambiente (SEMA, Semact, e hoje, Semac). O Decreto nº 11.816 (17/03/2005) aprovou o Regimento Interno do CECA.

A Lei nº 1.721 (18/12/1996) institui no âmbito do órgão de meio ambiente, o Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados (FUNLES), posteriormente, alterada pela Lei nº 2.112 (1º/06/2000). Que tem o objetivo de ressarcir a coletividade por danos causados ao meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, histórico, estético, turístico, paisagístico, bem como o patrimônio público e outros interesses difusos e coletivos no Mato Grosso do Sul. Os Decretos nº 9.186 (19/08/1998) e nº 10.871 (29/07/2002) tratam do Conselho e Regimento Interno do Conselho Gestor do FUNLES, respectivamente, ao qual compete dentre as atribuições, solicitar a colaboração dos conselhos municipais de defesa do meio ambiente e demais interesses difusos e coletivos.

Unidades de Conservação (UCs)

A partir da década de 1980 foram criadas várias Unidades de Conservação no Estado. Os atos de criação definem em consonância com a Política Nacional de UCs, as competências, responsabilidades garantindo a preservação e/ou conservação dos recursos naturais observando a valorização sócio-cultural, econômica e ambiental.

O Decreto nº 1.229 (18/09/1981) cria a Reserva Ecológica do Parque dos Poderes, com área de 140 há, em Campo Grande. Em 17 de março de 1993 foram criadas duas UC's, via Decreto nº 7.122, a Estradas-Parque (MS 184 e MS 228) na bacia pantaneira, dado ao especial interesse turístico com faixa marginal de 300 metros; e pelo Decreto nº 7.119, a da Nascente do Segredo com 179 ha.

A Lei nº 1.871 (15/07/1998) estabeleceu faixa especial 300 metros (150 de cada lado) do Rio da Prata e Formoso. Posteriormente, o Monumento Natural do Rio Formoso criado pelo Decreto nº 11.690 (27/09/2004) e ampliado Decreto nº 11.453 (23/10/2003), e o Parque Estadual das Nascentes do Rio Taquari pelo Decreto nº 9.662 (09/10/1999).

Coincidentemente, foi decretado em 05 de junho de 2000, a Área de Preservação Permanente (APA) do Rio Cênico Rotas Monçoeiras (nº 9.934) o Parque Estadual da Mata do Segredo (nº 9.935), desapropriando a área de 177 ha (nº 9.936); APAs Estrada-Parque Piraputanga (nº 9.937) e da Estrada-Parque Pantanal (nº 9.938); o Comitê Gestor de Área

Especial de Interesse Turístico; e o Parque Estadual do Pantanal do Rio Negro pelo Decreto nº 9.941.

O Parque Estadual da Serra de Sonora, pelo Decreto nº 10.513 (08/10/2001), ao norte do Estado. No perímetro urbano do Município de Campo Grande, o Parque Estadual do Prosa, Decreto nº 10.783 (21/05/2002). O Decreto nº 10.633 (24/01/2002) estabeleceu regime especial para pesca e navegação no Rio Salobra e no Córrego Azul, Unidade de Conservação, categoria Rio Cênico.

As instâncias de participação: Conselho do Parques Regionais do Estado, Decreto nº 9.765 (10/01/2000); do Conselho Consultivo do Parque Estadual das Várzeas do Rio Ivinhema, instituído pelo Decreto nº 10.800 (04/06/2002); do Grupo de Trabalho para elaboração de diagnóstico visando à criação do Parque Regional de Porto Murinho e Nabileque, Decreto nº 11.452 (23/10/2003); além do Comitê Estadual da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – CERBMA criado pelo Decreto nº 11.977 (22/11/2005);

Quanto aos incentivos para a criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), o Decreto nº 7.251 (16/06/1993), estabelece ao órgão ambiental a responsabilidade pela criação dessas unidades.

Políticas Específicas

No Estado a Política e o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criada em 2002, Lei nº 2.406 (29/01), apresentam as diretrizes e princípios equivalentes ao da Política Nacional das Águas. No Art. 52, o Poder Executivo deverá estimular e desenvolver ações que visem à educação ambiental no tocante ao uso dos recursos naturais e a divulgação ampla do sistema de gerenciamento dos Recursos Hídricos.

A Lei nº 2.222 (11/04/2001) estabelece normas para a destinação final de garrafas e outras embalagens plásticas, no Art. 6º, define: dez por cento, no mínimo, dos recursos financeiros utilizados em veiculação publicitária dos produtos: a bebidas e alimentos de qualquer natureza, óleos combustíveis, lubrificantes, comestíveis e similares cosméticos, e produtos de higiene e limpeza, deverão ser destinados à divulgação de mensagens educativas com vista a, (...) estimular a coleta das embalagens plásticas visando à EA e sua reciclagem.

A Lei nº 1.232 (10/12/1991) dispõe sobre Inspeção e Fiscalização Sanitária dos Produtos de Origem Animal, que divide as competências entre os órgãos de saúde, meio ambiente e de agricultura, pecuária e desenvolvimento agrário, dentre elas, no Art. 9º, criar mecanismos de educação em saúde, destinado a divulgação junto a entidades públicas e privadas e a população.

As normas sobre uso, produção, consumo, comércio e armazenamento de agrotóxicos são dispostas na Lei nº 1.238 (18/12/1991), que cria o Conselho Estadual de Agrotóxico. Regulamentado pelo Decreto nº 6.444 (24/04/1992) e Resolução SECAP/MS nº 81 (13/04/1992), delegando competência entre os órgãos de saúde, meio ambiente e de agricultura, pecuária e desenvolvimento agrário, de desenvolver ações de instrução, divulgação e esclarecimentos que assegurem o uso correto e eficaz dos agrotóxicos e afins nas áreas de competências.

O Código Sanitário, sob a Lei nº 1.293 (21/09/1992), traz dentre as diversas seções, uma específica do meio ambiente, dispõe sobre o sistema de saúde, do saneamento, das águas – usos e padrões de potabilidade, esgotos sanitários e do destino final de dejetos, do lixo e resíduos sólidos, licença, entre outros.

O estabelecimento de princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos são garantidas pela Lei nº 2.080 (13/01/2000). A Lei nº 2.661 (06/08/2003) dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem, dentre as competências de promover campanhas de EA voltadas para a divulgação e a valorização do uso de material reciclável e seus benefícios.

A Política Agrícola, o Conselho e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural (FUDRU), estabelecidos pela Lei nº 1.324 (07/12/1992), dispõe quanto à tributação e dos incentivos diferenciado para a área do Pantanal e Peripantanal, Patrimônio Nacional, para a preservação ambiental, a manutenção de hábitos tradicionais do pantaneiro, visando ao fortalecimento de suas atividades econômicas e geologicamente viável, da Proteção ao Meio Ambiente e Conservação Recursos Naturais, tais como: o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental, formal e informal, dirigidos à população.

A Lei nº 2.071 (06/01/2000) dispõe sobre ações de proteção ambiental, saúde, educação e apoio às atividades produtivas para as comunidades indígenas, com observância às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 6.001 (19/12/1973). No Art. 2º, dispõe: educação

ambiental dirigida às comunidades indígenas e à sociedade envolvente, visando à participação na proteção do meio ambiente nas áreas indígenas e seu entorno.

A Lei nº 2.055 (23/12/1999) dispõe sobre controle sobre Organismos Geneticamente Modificados e institui a Comissão Estadual de Biossegurança (CTEBio), registros e penalidades quanto ao âmbito de suas competências dos órgãos estadual de saúde, defesa agropecuária e meio ambiente, cabendo a eles a fiscalização e aplicação de penalidades.

O turismo da década de 1990 contou com a criação do Conselho Estadual e o Selo de Turismo (Decretos nº 7.120 e 7.121 de 17/03/1993), respectivamente, a Resolução Semades nº 331 (01/04/1998) dispõe sobre o Licenciamento Ambiental de Empreendimentos Turísticos. A Lei nº 2.135 (14/08/2000) institui a Política para o Desenvolvimento do Ecoturismo do Estado, destacando o desenvolvimento da EA através da sensibilização de turistas e populações locais para a proteção do ambiente, do patrimônio histórico e dos valores culturais.

A exploração e criação do Conselho de Pesca estabelecida pela Lei nº 1.787 (25/11/1997), já a Lei nº 1.826 (12/01/1998) traz nos seus objetivos: promover pesquisa, incentivar e apoiar programas de educação das comunidades, e os cuidados quanto à degradação do meio ambiente e danos a saúde do consumidor. Das Receitas e suas Aplicações, define que os recursos provenientes da aplicação de multas e emolumentos decorrente desta lei, serão destinados ao custeio do SECPESCA, fiscalização, pesquisa e programas de EA.

A Lei nº 1.909 (01/12/1998), quanto à pesca, estabelece penalidade e reparação de danos ecológicos que ocasionem mortandade, com a obrigatoriedade de repovoar o rio. Os Decretos nº 5.646 (28/09/1990) e nº 7.511 (23/11/1993) dispõem sobre recursos pesqueiros, delegando a fiscalização à Companhia Independente da Polícia Militar Ambiental e institui a Autorização Ambiental de Pesca, respectivamente.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Durante a análise da legislação do Estado, fora constatado, que a Educação Ambiental se faz presente, desde a elaboração da Constituição Estadual, a outras centenas de leis, decretos, resoluções e deliberações.

Dentre os documentos analisados, a compilação da “Legislação Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul”, publicada (2000) conjuntamente pela Associação Sul-Mato-Grossense do Ministério Público e Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA). Tendo como responsável pela sistematização o Promotor de Meio Ambiente Sérgio Luis Morelli, coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias do Meio Ambiente.

Dos 86 títulos (Tabela 1), assim distribuídos: 28 títulos para Leis; Decretos 33; Resoluções Sema 20, e Deliberações do CECA 05, do ano de 1980 a 2000. Todos instituem e disciplinam procedimentos quanto ao meio ambiente, estruturas, com anexos e modelos para uso dos órgãos propositor, executor e colegiados de meio ambiente do Estado, por conseguinte as premissas de EA.

Tabela 1: Publicação “Legislação Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul”

Publicação (MORELLI)	Leis	Decretos	Resoluções	Total
Títulos	28	33	25	86

Fonte: GARCIA, 2008

Outra fonte, o banco de dados da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, disponível na página www.al.ms.gov.br.

No primeiro momento foi realizada a busca na página, com as palavras: “Meio Ambiente”, “Educação” e “Educação Ambiental” (Tabela 2) tendo como resultado 1922 documentos, dentre decreto, decreto-lei, lei complementar, emenda, lei estadual, resolução e mensagem veto.

Tabela 2: Busca na página da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Página da Assembléia Legislativa	Resultado
Meio Ambiente	869
Educação	1001
Educação Ambiental	52
Total	1922

Fonte: GARCIA, 2008

A partir desse escore, foram analisadas as ementas e rápida observação dos descritivos de cada documento, (Tabela 3) utilizando-se ainda, da ferramenta de pesquisa “localizar” do *word*, com a palavra “Educação Ambiental”, restaram 85 títulos de interesse.

Tabela 3: Busca na página da Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul

Página da Assembléia Legislativa	Títulos de Interesse
Meio Ambiente	33
Educação	19
Estrutura	25
Políticas Gerais	15
EA Específica	03
UC's	09
Total	85

Fonte: GARCIA, 2008

Em número bruto, a partir das duas principais fontes totalizaram 171 títulos. Lembrando que os períodos se sobrepõem a Publicação de 1980 a 2000, e a Página da Assembléia Legislativa de 1987 a dezembro de 2007.

No intuito de refinar a pesquisa, todos os 171 títulos foram analisados, buscando minuciosamente nas entrelinhas não somente a menção explícita de Educação Ambiental, mas também as implícitas, fechando em 100 títulos (Tabela: 4), objeto do presente artigo.

Tabela 4: Títulos específicos, busca em ambos, Publicação e Assembléia Legislativa

Títulos Específicos	Leis	Decretos	Resoluções	Total
Educação Ambiental	1	6	-	7
Estrutura	14	13	1	28
Educação	2	-	-	2
Política Ambiental	2	6	1	9
Zoneamento	3	8	1	12
Políticas Específicas	14	5	2	21
UC's		21		21
Total	36	59	5	100

Fonte: GARCIA, 2008

Esta pesquisa demonstra que a Legislação do Estado de contempla e estabelece diretrizes, normatização, penalidades e sanções quanto a mecanismos que assegurem EA, mesmo sem estar explícito.

CONSIDERAÇÕES E REFLEXÕES

No Estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil existem centenas de leis, decretos e resoluções, para a normatização de políticas públicas no que tange ao meio ambiente, educação, demonstrando que mesmo antes da PNEA, já se descreve a EA preconizada hoje. Analisando a transversalidade da EA, esse número é ainda maior, intrínseca nas diversas áreas, saúde, planejamento, assistência social, segurança, comunicação, entre outras, além da educação e meio ambiente.

A Educação Ambiental sempre constou como obrigações e competências dos órgãos gestor e executor de meio ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul, se considerar o que está no “papel”, a Educação Ambiental na sua estrutura básica, inclusive com departamento, técnicos responsáveis, comissões, estudos, orçamentos e programas.

Durante a análise da legislação do Estado, observa-se que, nos marcos legais de meio ambiente, educação, estrutura organizacional, unidades de conservação, recursos hídricos, pesca, saneamento, zoneamento agropecuário, industrial, turismo, entre outros, trazem em seu bojo, explícita ou mesmo implicitamente, preposições que asseguram recomendações e mecanismos para uma Educação Ambiental contínua e transformadora.

Neste sentido, educadores e educadoras do Estado, desdobraram-se nas discussões da Política Estadual de Educação Ambiental na Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA/MS), que aguarda encaminhamentos para a assinatura pelo Executivo.

A proposta discutida visa a atender as diretrizes da Política Nacional, em que cabe ao Estado e à Sociedade Civil a promoção da EA em seus aspectos formal e não-formal. Tendo o Poder Público dever de estabelecer parâmetros, diretrizes, conteúdos, linhas de ação e outros elementos fundamentais à execução de uma Política Estadual de Educação Ambiental, que atenda o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e

transdisciplinaridade e a abordagem articulada das questões locais, regionais, nacionais e globais, princípios básicos da Educação Ambiental (BRASIL, 2007).

Porém em discordância com essas diretrizes, no momento em que se busca o enraizamento da EA como uma política pública participativa, crítica e emancipadora, contra tudo isso, o Estado é surpreendido com a Lei nº 2.971/2005. Elaborada de forma inconsistente e errônea na interpretação, institui o Programa Estadual de Educação Ambiental, na qual propõe atividades pontuais, contrariando a PNEA.

Na época, reconhecidos educadores, de diversas instituições, desdobraram em discussões coletivas, para a elaboração de uma proposta que atendesse a PNEA. A Assembléia Legislativa não buscou consultá-los sobre as discussões existentes, e assim, no “papel” Mato Grosso do Sul tem um Programa de Educação Ambiental, aquém dos entendimentos atuais.

Outra situação encontrada é quanto ao próprio Decreto nº 9.939 (05/06/2000) que institui a CIEA/MS não se encontra disponível para pesquisa na página da Assembléia Legislativa, junto aos demais decretos assinados durante as comemorações da Semana do Meio Ambiente. Inclusive vários desses decretos estão listados junto às discussões sobre Unidades de Conservação. O Decreto foi publicado no Diário Oficial nº 5.279, de 6 de junho de 2000, antecedido dos demais. Esta situação descrita demonstra que outras legislações podem não ter sido encontradas durante as buscas.

Esta pesquisa não tem o objetivo de esgotar o tema referente à legislação, e sim apenas, introduzir a diversidade, servindo como base para ampliações futuras. Lembrando que cada assunto apresentado nas leis, decretos e resoluções permitem trabalhar e aprofundar em múltiplas discussões sobre Educação Ambiental, para uma construção ampla e irrestrita.

A partir desta pesquisa, fica claro a necessidade de uma reflexão sistêmica sobre a implementação e aplicabilidade da legislação existente, utilizando-se das mesmas, como instrumento propulsores de políticas públicas. Que educadoras e educadores ambientais precisam conhecer e utilizar essas legislações, seja municipal, estadual ou nacional, para fortalecer as suas discussões e suas práticas de Educação Ambiental, junto a comunidades.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA MS. Disponível em www.al.ms.gov.br . Acesso em: 10/12/2007

BRASIL. *Relatório de Gestão 2003/2006*. MMA, Programa Nacional de Educação Ambiental, Diretoria de Educação Ambiental. 1º ed. – Brasília: Ministério do Meio Ambiente. 2007. il.; 10 cadernos; 140p.; CD ROM

_____. *Programa nacional de educação ambiental – ProNEA*, Ministério do Meio Ambiente, Diretoria de Educação Ambiental; Ministério de Educação, Coordenação Geral de Educação Ambiental. – 3.ed – Brasília : Ministério do Meio Ambiente., 2005. 102p.: il. 21 cm

IBAMA. *Coletânea de Legislação do Direito Ambiental Federal e do Estado de Mato Grosso do Sul*. Gerência Executiva em Mato Grosso do Sul. Campo Grande/MS, 2004. 250p.: 28cm

MATO GOSSO DO SUL. Decreto nº 9.938 (05/06/2000) Institui a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul. *Diário Oficial nº 5.279*, de 6 de junho de 2000. p. 22

MORELLI, S.L. *Legislação ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul*. Edições ASMP – Série Textos Legais. 2000. 485 p.